



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
MINISTÉRIO DO PLANO E DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO GERAL DE RECEITAS E ALFÂNDEGAS

Av. Pres. Nicolao Lobato - Receitas e Alfândegas Edifício - Dili

COMUNICAÇÃO 2012/1

**PESSOAS QUE DEVEM PREENCHER AS
DECLARAÇÕES DE RENDIMENTOS RELATIVAS A 2011**

Introdução

Esta comunicação foi emitida pelo Comissário da Direcção Nacional de Receitas Domésticos (NDRD), de acordo com o Parágrafo 68 do Regulamento da UNTAET 2000/18, alterado pela Lei número 5/2002. Designa a presente comunicação, as pessoas que deverão preencher uma declaração de rendimentos relativos ao ano fiscal de 2011 (i.e. o período de 1 de Janeiro de 2011 a 31 de Dezembro de 2011, a menos que seja concedido um período alternativo pela Administração Fiscal); designa ainda o prazo em que tais declarações deverão ser entregues.

Designação

As pessoas abaixo enumeradas (indivíduos, empresas, sociedades, etc) deverão preencher uma declaração de rendimentos relativos ao ano fiscal de 2011:

- (a) Todas as pessoas que são obrigadas a pagar imposto sobre o rendimento nos termos da lei actual, incluindo as pessoas que apresentem prejuízos naquele ano fiscal;
- (b) Todas as pessoas (contribuintes) que tiveram actividades profissionais durante o ano fiscal 2011; e
- (c) Pessoas com actividades registadas.

De modo geral, as declarações referentes ao ano de 2011 deverão ser entregues até ao dia **31 de Março de 2012**. Encontrará as instruções de preenchimento no documento Instruções para os Formulários de Declaração Anual de Rendimentos. Poderá obter mais informações sobre o local e forma de pagamento e instruções de preenchimento nas seguintes Repartições de NDRD:

- **Repartição Distrital de Dili** – Av. Pres. Nicolao Lobato - Receitas e Alfândegas Edifício - Dili.
- **Repartição Distrital de Baucau** – Rua Vilanova., Kota Baru, Baucau
- **Repartição Distrital de Maliana** – Rua Holsa. Maliana

O pagamento também se poderá efectuar electronicamente, perante acordo prévio com a Direcção Nacional de Receitas Domésticos.

Cancio de Jesus Oliveiro
Director Geral
Direcção Geral de Receitas e Alfândegas

Contexto

O texto que se segue não faz parte da Comunicação anterior, mas dá-lhe uma base contextual.

O Parágrafo 62.1 da Lei Fiscal no 8/2008, prevê que todas as pessoas que tenham de pagar impostos sobre o rendimento (mesmo as pessoas que registem prejuízo no período) devem preencher declarações de rendimentos e prevê ainda que a Administração Fiscal possa requerer a outras pessoas que também o façam.

As pessoas abaixo enumeradas (indivíduos, empresas, sociedades, etc) deverão preencher uma declaração de rendimentos relativos ao ano fiscal de 2011:

- Todas as pessoas que são obrigadas a pagar imposto sobre o rendimento nos termos da lei actual,
- Todas as pessoas (contribuintes) que tiveram actividades profissionais durante o ano fiscal; e
- Pessoas com actividades registadas

As empresas que entregaram Declarações de Rendimentos Mensais e que pagaram prestações do respectivo imposto sobre o rendimento relativo a 2011, verão esses montantes descontados ao montante global final a pagar sobre a totalidade do ano fiscal de 2011. Qualquer pagamento em excesso será canalizado para o pagamento de qualquer outro imposto que haja em dívida ou reembolsado ao contribuinte.
